



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.10.04.0009, de 04/10/2022.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de TOMADA DE PREÇOS.

PARECER Nº 61/2023 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **TOMADA DE PREÇOS** e seus anexos, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conclusão da Praça da Picada do Município de Anajatuba, sob a Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03-04, sob a chancela à época, do Secretário de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Cabe mencionar, que conforme Contrato de Repasse nº 791909/2013-MINISTÉRIO DE TURISMO/CAIXA, através do Processo Administrativo nº 2654.1009476-35/2013, teve como objeto a ser executado, a Construção da Praça da Picada, hoje, objeto de nova licitação, uma vez que não fora concluída e tem prazo vigente até dezembro do corrente ano para que haja o devido repasse por meio de Rubrica específica para conclusão da obra objeto do pleito em apreço.

Nesse novo olhar, observo que não foram tomadas providências com vistas de responsabilizar quem deu causa quanto ao evento danoso, por meio de Instauração de Tomada de Contas Especial na forma da IN 50/2017, conforme rito especificado na presente normativa, oportunidade em que sugerimos Instauração de Tomada de Contas Especial, enquanto condição sine qua non ao andamento do Processo Licitatório com vistas de conclusão do objeto ora licitado, e posterior encaminhamento, após conclusão da presente, aos Órgãos de Controle para providências.

Convém informar que constam dos autos Contrato de Repasse nº 791909 de 19/12/2013 às fls.05-15 e anexos às fls.06-25, além de Contrato nº 222/2017, acompanhado de publicações, termos aditivos às fls.26-39, Caderno de Descrições Técnicas da Conclusão da Praça da Picada às fls.40-51, com a chancela do Engenheiro Civil Mateus Paiva M. Torres CREA-MA: 111914654-2, com Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Composições Sintéticas, Memórias de Cálculos, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Composição de BDI (5), Encargos Sociais Sobre Preços da Mão-de-Obra Horista e Mensalista e anexos às fls.52-67, Laudo de Vistoria Técnica: Convênio 791909/2013 – Operações 1009476-35 às fls.68-75 devidamente chancelado pelo Diretor de Arquitetura e Urbanismo SAMIR FONSECA DE ARRUDA, CAU A89836-8, Planilha de Levantamento de Serviços – Obras Gerais às fls.76-85. Ato contínuo, constam Rubrica Orçamentária, Declaração de Ordenação de Despesas, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração Sobre Estimativa de Impacto Financeiro para cobrir a despesa, **cujo valor apurado, orçou a média**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estimada de R\$ 100.550,88 (cem mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), conforme consta dos autos em epígrafe, às fls.86-89.

Ato contínuo, consta também dos autos, Solicitação e Parecer de Conformidade nº 207/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado (fls.90-92). Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme documento às fls.93 e com juntada de Termo de Designação de Pregoeiro pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA, às fls.94 e Juntada de Portaria e Publicações às fls.95-101 e ao final, Autuação do Processo pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA às fls.102-103, encaminhamento às fls.104 e Minuta de Edital e Anexos às fls.105-167.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 100.550,88 (cem mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme consta dos autos em epígrafe, às fls.86-89.

Convém mencionar que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, em fase de análise de minuta e anexos, por meio do Parecer nº 215/2022, de 22/11/2022, às fls.168-172. Ato contínuo, **convém esclarecer aos órgãos de controle,** que no curso do processo, houve mudança de ordenação de despesas, repisa-se, de início, mais precisamente na fase de análise de minuta sob a lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão e atualmente, sobre a lavra da atual Secretária Municipal de Administração ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA, conforme faz prova através da juntada de decretos às fls.173-175. Em seguida, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.04.0009/2022, às fls.176-237. Aviso de Licitação Pública – Tomada de Preço nº 004/2022 (fls.238); Certidão de afixação de Edital e Aviso de Licitação e Publicações (fls.239-245); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.246-278); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.279-295); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32 (fls.296-322); Juntada de Validação dos Documentos de Credenciamento da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32 (fls.323-336); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.337-347); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.348-359); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.360-386); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.387-404); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.179.350/0001-31 (fls.405-420); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.179.350/0001-31 (fls.421-434); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 26.440.097/0001-47 (fls.435-630); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.631-732); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32 (fls.733-868); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.869-951); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.952-983); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.984-1100); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.1101-1138); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.179.350/0001-31 (fls.1339-1231); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.179.350/0001-31 (fls.1232-1255); ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 (fls.1256-1259); Juntada de Documentos com a informação que o site do Portal da Transparência estava inoperante (fls.1260-1261); Encaminhamento à Diretoria de Engenharia para análise de documentos relacionados à Qualificação Técnica – Tomada de Preços nº 004/2022 (fls.1262); PARECER TÉCNICO chancelado pela Diretora de Engenharia AMANDA D’FÁTIMA MENDES SOUSA (fls.1263-1269); Juntada de Documento Complementar da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32 (fls.1270-1275); AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 e Publicações (fls.1276-1278); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa R A S EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32 (fls.1279-1302); ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 (fls.1303-1305); ATA DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 e Publicações (fls. 1306-1308); Juntada de Proposta de Preços da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.1309-1377); Juntada de Proposta de Preços da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.1378-1412); Juntada de Proposta de Preços da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.1413-1440); Juntada de Proposta de Preços da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.179.350/0001-31 (fls.1441-1476); ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 (fls.1477-1479); Despacho pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA à DIRETORIA DE ENGENHARIA para análise das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 004/2022 (fls.1480); PARECER TÉCNICO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA (exequibilidade das propostas) (fls.1481-1488); Juntada de Diligências da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.157/0001-30 (fls.1489-1492); Juntada de Diligências da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.1493-1496); Juntada de Diligências da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.1497-1500); Juntada de Resposta de Diligências da empresa CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.1501-1505); Juntada de Resposta de Diligências da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.1506-1510); Juntada de Resposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Diligências da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.1511-1514); Encaminhamento à DIRETORIA DE ENGENHARIA para Análise das Diligências – Tomada de Preços nº 004/2022 (fls.1515); PARECER TÉCNICO pelo Engenheiro Civil RENAN JORGE SOUSA MENDES (fls.1516-1517); Juntada de Diligência da empresa CONSTRUÇÕES SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.1518-1521); Juntada de Diligência da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.1522-1525); Juntada de Resposta à Diligência da empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.672.082/0001-16 (fls.1526-1551); Encaminhamento pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA, à DIRETORIA DE ENGENHARIA para Análise de Proposta Ajustada – Tomada de Preços nº 004/2022 (fls.1552-1554); ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 (fls.1555-1558); RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 e Publicações (fls.1559-1562); Ofício pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA para prorrogação de validade de proposta de preços da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP e anexos (fls.1563-1565); TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 (fls.1566); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 e Publicações (fls.1567-1568); Reenvio à PGM (fls.1569).

Esclareço aos órgãos de controle e ratifico a informação alhures prestada, de que constam dos autos Contrato de Repasse nº 791909 de 19/12/2013 às fls.05-15 e anexos às fls.06-25, além de Contrato nº 222/2017, acompanhado de publicações, termos aditivos às fls.26-39, Caderno de Descrições Técnicas da Conclusão da Praça da Picada às fls.40-51, com a chancela do Engenheiro Civil Mateus Paiva M. Torres CREA-MA: 111914654-2, com Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Composições Sintéticas, Memórias de Cálculos, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Composição de BDI (5), Encargos Sociais Sobre Preços da Mão-de-Obra Horista e Mensalista e anexos às fls.52-67, Laudo de Vistoria Técnica: Convênio 791909/2013 – Operações 1009476-35 às fls.68-75 devidamente chancelado pelo Diretor de Arquitetura e Urbanismo SAMIR FONSECA DE ARRUDA, CAU A89836-8, Planilha de Levantamento de Serviços – Obras Gerais às fls.76-85. Ato contínuo, constam Rubrica Orçamentária, Declaração de Ordenação de Despesas, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração Sobre Estimativa de Impacto Financeiro para cobrir a despesa, cujo valor apurado, orçou a média estimada de R\$ 100.550,88 (cem mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), conforme consta dos autos em epígrafe, às fls.86-89.

A partir do TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 (fls.1566); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 e Publicações (fls.1567-1568), observo que o valor adjudicado passou a orçar R\$ 90.493,40 (noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), o que representa uma baixa em relação ao valor inicialmente citado de R\$ 10.057,48 (dez mil, cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), o que de per si, revela vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existem]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[existem]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (**feito**);

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (**feito**);

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a **TOMADA DE PREÇOS oriunda do PROCESSO Nº 2022.10.04.0009, de 04/10/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativas aplicáveis à espécie, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

Retifica enquanto condição sine qua non à execução do objeto licitado, findas as fases interna e externa do certame, seja procedida com a **Instauração de Tomada de Contas Especial para responsabilizar quem deu causa no que tange à elisão do dano, na forma na IN 50/2017/TCE-MA, enquanto medida de direito. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da Constituição Federal, emita Parecer Final.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 05 DE ABRIL DE 2023.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109